



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@ifrs.edu.br

Instrução Normativa Prodi N° 01, de 15 de Junho de 2021.

Estabelece o método para elaboração do Plano de Ação do IFRS.

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Art. 1º A elaboração do Plano de Ação do IFRS deve ser norteada pelos seguintes princípios:

I – Transparência em todas as etapas, ações e propostas de documentos elaborados, visando dar legalidade e legitimidade ao Plano.

II – Comprometimento da equipe gestora institucional em todas as etapas, ações e atividades de elaboração do Plano.

III – Utilização do PDI 2019-2023, e observância da missão institucional, visão e dos objetivos estratégicos previstos nele previstos.

IV – Envolvimento dos três segmentos (docentes, discentes e técnico-administrativos em educação) de forma virtual.

V – Utilização de formulários eletrônicos para coleta de sugestões, web conferências, divulgação de cronogramas de atividades e documentos elaborados.

VII – Emprego de informações oriundas do Relatório de Autoavaliação Institucional.

Art. 2º O planejamento anual do IFRS deve ser elaborado, com a utilização da ferramenta SIGPP (Sistema Integrado de Planejamento e Projetos), de duas formas distintas:

I – O **Plano de Ação** propriamente dito, que contempla as ações que serão realizadas visando atingir os objetivos estratégicos institucionais, definidos no PDI 2019-2023 e;

II – **Programação Orçamentária**, uma descrição da destinação do orçamento da unidade.

Art. 3º O Plano de Ação do IFRS deverá ter os seguintes itens do SIGPP preenchidos.

- I – Objetivo estratégico;
- II – Descrição da ação proposta;
- III – Valor orçado por rubrica, se for o caso;
- IV– Setor/área Responsável pela ação/acompanhamento;
- V– Ameaça à execução da ação;
- VI – Impacto da ameaça;
- VII – Resposta ao Risco;
- VIII–Tratamento do risco.

Parágrafo único: Os itens V, VI, VII e VIII do artigo anterior, devem ser aperfeiçoados e amplamente discutidos nos *campi* com base na política de gestão de riscos do IFRS (<https://ifrs.edu.br/desenvolvimento-institucional/planejamento-estrategico/governanca-gestao-de-riscos-e-controle-interno/>)

Art.4º A Programação Orçamentária deverá ser preenchida no SIGPP contendo:

- I – A ação planejada, em consonância com o **Planejamento e Gerenciamento de Compras (PGC)**;
- II – O valor total destinado;
- III – As rubricas e seus respectivos valores.

Parágrafo único: Os valores e rubricas serão disponibilizados pelo Diretor de Administração e Planejamento de cada *campus*.

Art. 5º O gestor de Desenvolvimento Institucional (DI) deverá trabalhar em consonância com o Diretor de Administração e Planejamento (DAP) para construção da programação orçamentária do *campus*.

Art. 6º A responsabilidade pela consolidação do Plano de Ação do IFRS fica a cargo do Departamento de Planejamento Estratégico da PRODI.

Art. 7º A responsabilidade pela elaboração do Plano de Ação e da Programação Orçamentária de cada *Campus* fica a cargo de comissões locais nomeadas especificamente para este fim.

Parágrafo único – As Comissões Locais, nos *Campi*, serão nomeadas pelos Diretores Gerais, devendo sua presidência ficar a cargo do gestor de Desenvolvimento Institucional.

Art. 8º Na Reitoria, a responsabilidade pela elaboração do Plano de Ação de cada Pró-reitoria e Diretoria Sistêmica fica a cargo de dois representantes (titular e suplente) indicados pela respectiva Unidade.

Art. 9º As demais orientações relacionadas ao processo de elaboração do Plano de Ação, bem como o cronograma serão disponibilizados em um manual que será disponibilizado aos responsáveis.